

GAZETA DE J A-



DO RIO NEIRO.

SABBADO 24 DE FEVEREIRO DE 1816.

Doctrina . . . vim promovet instans,

Rectique cultus pectora roborant: H O R A T I O.

FRANÇA.

Camara dos Deputados. — Sessão de 8 de Dezembro.

TODOS os Ministros do Rei foram introduzidos, e tomaram assentos no banco reservado para elles. O Duque de Richelieu subiu á tribuna, e fallou da maneira seguinte:

“ Senhores. — Acaba de dar-se hum grande exemplo de justo rigor. Os Tribunaes estão encarregados de seguir o processo de justiça contra aquelles, que lhes tem sido apresentados pelo 1.º Art. da Ordenança de 24 de Julho; e se ha algumas pessoas accusadas, que se tem escondido ás pesquisas, a sentença por contumacia, que será pronuciada, servirá de exemplo. em quanto se não applica o castigo.

“ Mas ao rematar a mais violenta convulsão, que nunca abalou hum Estado, o Governo tinha necessidade de tomar outras medidas. Depois das revoluções ha homens perigosos, que não podem ficar no seio da patria, que elles tem dilacerado, e a que ainda ameacão. A segurança publica requer que a authoridade peze gravemente sobre elles. Não iremos mendigar exemplos na revolução *Franceza*; a historia das nações mostra sufficientemente que, ainda nos Estados mais livres, tem havido epochas, em que a segurança do povo requeria numerosos desterrados.

“ Debaixo deste ponto de vista a Ordenança de 24 de Julho designou 38 individuos. Esta Ordenança annunciava que as Camaras sentenciariam aquelles, que havião de ser mandados perante os Tribunaes; mas vós mesmos, Senhores, tendes reconhecido que ellas não podião ser encarregadas de julga-los, e que o desterro he quanto se podia pôr em vigor.

“ Emquanto alguns affirmão que esta Ordenança he incompleta, outros a julgaõ arbitraria.

“ Responderemos a ambas as classes, que nunca depois de tantos crimes se adoptou huma medida mais macia; não era justo, nem politico, castigar todos aquelles, que tiverão parte nesta grande rebellião. Era necessario ao Governo limitar-se a designar alguns daquelles, que entrarão nella, e huma especie de brado publico indicou os individuos, cujos nomes estão inseridos na Ordenança. Talvez houve alguns mais criminosos; mas quando a justiça publica he obrigada a ter a fazer com tantos culpados, aquelles, a quem ella toca, devem resignar-se com a sua sorte, e deste modo merecer que a clemencia do Rei hum dia a mitigue.

“ Os Membros de huma familia, que tantas desgraças causou á *França*, deixarão o seu territorio. Elles não esperão que lhes seja nunca permitido tornar a entrar, e a Lei ha de fixar penas contra aquelles, que se atreverem a apparecer nella. Se a fidelidade religiosa do Rei á Lei, pela qual aboliu os confiscos, não lhe permite esbulha-los da propriedade, que adquirirão por considerações preciosas, todos os sentimentos se unem para priva-los de direitos, propriedade e titulos, que obtiverão gratuitamente; esta determinação he expressa na Lei, que vai ser apresentada.

“ Depois destes exemplos, todas as outras classes de Cidadãos podem estar seguros. Sua Magestade, por sua Proclamação em *Cambray*, já publicou hum amnistio, que ora quer estender. O direito de amnistio, mórmente depois de revoltas e grandes commoções politicas, he inherente á Soberania. Sua Magestade, em huma occasião tão solemne, tem a satisfação em fazer concorrer a ella os grandes Corpos do Estado, que participão com elle do exercicio do poder legislativo. Sua clemencia lhe parece mais vasta, quando ouvindo

para assim fallar, a nação a proclamar com elle o perdão, que elle accorda. Se fosse necessario procurar outras razões para a sua misericordia, dir-vor-hiamos que as Leis recentemente promulgadas dão ao Governo huma força capaz de reprimir para o futuro desordens publicas, e de suffocar as inspi-rações á nascença. O Rei se felicita de que huma parte do poder, que as novas Leis lhe concedem, he sómente temporaria; elle o exercerá com justiça, mas com severidade, contra aquelles ho-mens, que a mesma clemencia não pôde corrigir, e os quaes nada pôde conciliar. Vigilancia e rigor contra aquelles, que se atrojarem a conloyar no-vas conspirações, serão tanto mais justos, porque a bondade do Rei terá sido immensa.

“ O exercito seduzido foi decimado nos cam-pos de Waterloo; alguns de seus Membros recebe-ão aquella morte, que preferirão achar no com-bate. Docil á vontade do Rei, ao desejo da Fran-ça, o exercito se debandou. Os soldados disocet-sos por suas familias tornarão a ser Cidadãos; bre-vemente reconhecerão que o Rei não pôde ser se-parado da patria, e o seu affecto a ambos aug-mentará sendo unido em hum só.

“ He tempo, Senhores, de que os France-zes, se unão, e formem, como o Rei disse ha pouco ao vosso Presidente, hum só todo, para reparar nossas calamidades.

“ Pezo de sobra carga já sobre a França; não procuramos agrava-lo mais. O Tratado, que vos foi communicado, requer para sua execução a cooperação de todas as vontades, e de todos os esforços. A França, até agora formidavel pelas suas armas, se recomendará por sua fidelidade, e na sua mesma adversidade se levantará por sua constancia e fé.

“ Os encargos publicos sem duvida são peza-dos, e nós suspiramos ha muito pelos meios de faze-los soffrer aos auctores das nossas calamida-des; mas qualquer que seja o seu numero, assi-gnar-lhes hum extraordinario quinhão nas contri-buições, produziria só hum resultado modico, e fora difficil guardar-se contra actos arbitrarios, e refrear as paixões.

“ A observancia das Leis fará nascer a con-fiança, a industria se executará mais livremente, e o commercio animado se entregará a especulações uteis. Todos os Francezes ficarão seguros quando virem os empregos publicos para o futuro confia-dos a homens de provada inteireza, intelligencia, e especialmente de apego ao seu Rei e á patria.

“ O Rei, Senhores, manda que se lhe ap-presente huma conta das novas diversas propostas, e das vossas uteis deliberações. O testamento de Luiz XVI. está sempre presente ao seu pensamen-to, e sua sagrada palavra, mantendo huma das

mais importantes determinações da Carta, segura a nação acerca de todas as outras. Tocado do que requer a segurança do Estado, e o publico desejo, e cheio da esperanza de reanimar huma confiança geral e reciproca, o Rei nos encarege de apresentar-vos o plano de Lei, que hedes ouvir ler.”

Plano de Lei.

Art. 1. Conceda-se amnistia, pleno e com-pleto, a todos aquelles que, directa ou indirectamente, tomaram parte na rebelião e usurpação de Napoleão Bonaparte, com as excepções se-guintes: —

2. A Ordenança de 24 de Julho continua-rá a executar-se respectivamente aos individuos co-mprehendidos no primeiro artigo daquella Ordenan-ça, (estas pessoas são Ney, Labedoyere (já exe-cutado), os dois irmãos Lallemand, Drouot d'Er-lon, Lefevre Desnoettes, Ameilh, Brayer, Gil-ly, Monton-Duvernet, Grenoy, Clausel, Laber-de, Diebelle, Bertrand, Cambrone, Lavalette (já executado), Rovigo). Estes individuos hão de ser prezos e entregues a tribunaes militares em suas respectivas divisões.

3. Os individuos comprehendidos no segun-do artigo da dita Ordenança, sahirão de França dentro em dois mezes da promulgação da presente Lei. Não voltarão a ella sem expressa authoridade do Rei, tudo sob pena de dezyredo (seus nomes são os seguintes: — Soult, Alix, Excelmans, Bassano Marbot, Felix Lepelletier, Boulay (de la Meur-the), Aube, Fressinet, Thibaudeau, Carnot, Vandamme, Lamarque (General), Lobau, Haxel, Piré, Barce, Arnault, Fommerceul, Reg-nault (de St. Jean d'Angely), Arighi (de Bona-na), Dejean, Garrau, Reil, Barrier-Dumolard, Merlin (de Douzy), Durbach, Dirat, Desjardins, Bory Saint-Vincent, Felix Desportes, Garnier (de Saintes), Mellinet, Hullin, Clays, Courin, Forbin-Janson, o filho mais velho, Lelorgne, Di-diville).

4. Todos os membros, ou pessoas unidas por matrimonio com a familia de Bonaparte e seus parentes por consanguinidade, até o grau de tio e sobrinho inclusive, são excluidas para sempre do Reino, e obrigadas a partir d'elle dentro de hum mez, sob a pena imposta pelo Art. 91 do Codice (morte). Não poderão gozar algum direito civil na França, possuir bens alguns, titulos, rendas, pensões gratuitamente concedidas. Serão obrigadas dentro de seis mezes, a vender todas as proprie-dades, que possuem sob huma consideração de valor.

5. O presente amnistia não he applicavel a todas as pessoas, contra quem se tentou proces-so, ou pronunciou sentença, antes da promulga-

ção da presente Lei. Continuar-se-ha o processo, e executar-se-ha a sentença, conforme a Lei.

6. Não se compreendem no presente amnistio crimes, ou offensas contra indivíduos, em qualquer epoca, que se tenham committido; as pessoas, que se tem tornado cuninosas, serão perseguidas conforme a Lei.

Dado em Paris, nas Tuilleries a 7 de Dezembro de 1815

(Assignado)

Pelo Rei (Assign.)

Louis.

RICHIEUX.

Rio de Janeiro.

Por Ordem Superior.

Tendo-se assentado e resolvido entre os Soberanos Alliados, em consequencia dos ultimos acontecimentos succedidos na Europa, que a Ilha de Santa Helena fosse o lugar da residencia futura do General Napoleão Bonaparte, e que em quanto elle alli existisse, fosse prohibida a quaesquer navios, ou embarcações estrangeiras, toda a communicação com a referida Ilha; julgou S. A. R. o PRINCIPE REGENTE Meu Senhor conveniente mandar remetter á Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino e Dominios Ultramarinos, a copia inclusa por Tradução da Nota circular, que o Ministerio Britannico fez passar ao Ministro de S. A. R. na Corte de Londres sobre este objecto, a fim de que a mesma Junta faça constar ao Corpo do Commercio o seu conteudo para sua devida intelligencia. — Deos Guarde a V. S. Pego em 30 de Janeiro de 1816. — Marquez de Aguiar. — Senhor Luiz José de Carvalho e Meilo.

Tradução

Circular — O Abaixo Assignado, hum dos Principaes Secretarios de Estado de Sua Magestade tem a honra de communicar ao Senhor Freire, para informação da sua Corte, que em consequencia dos ultimos acontecimentos succedidos na Europa julgou-se conveniente, e determinou-se d'acordo com os Soberanos Alliados, que a Ilha de Santa Helena será o lugar designado para a futura residencia do General Napoleão Bonaparte, debaixo daquellas regulações, que possão ser necessarias para a perfeita segurança da sua pessoa; e para este fim resolveu-se, que todos os navios estrangeiros ou embarcações quaesquer, serão excluidos de communicarem, ou aproximarem-se dequelle Ilha, enquanto ella continuar a ser o lugar da residencia do dito Napoleão Bonaparte.

O Abaixo Assignado roga ao Senhor Freire, haja de aceitar a segurança da sua alta consideração — Secretaria dos Negocios Estrangeiros. 26 de Agosto de 1815 — Barbust. — Senhor Freire. — Camillo Martins Lage.

Ordem adicional á Ordem do dia,
Quartel General, em Matia Cavallos, 18 de
Fevereiro de 1816.

Sua Excellencia o Senhor Tenente General, Encarregado do Governo das Armas desta Corte, e Provincia, em consequencia da Real Determinação do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, que lhe foi dirigida pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, em Avizo de 19 de Janeiro do corrente anno. Ordena que todos os Senhores Officiaes, que pertencem ao Estado Maior do Exercito do Brazil, tanto empregados, como não empregados, da Gradação de Coronel inclusive, até a de Alferes, apresentem por si, ou seus procuradores, na Secretaria do Governo das Armas desta mesma Corte, e Provincia, todos os documentos, que tiverem de Servicos Militares, por onde fação constar a sua antiguidade de praça, as Juras, porque forão promovidos nos differentes postos, e os Servicos relevantes, que tem feito a S. A. R. na sua carreira Militar. = Francisco Maria Gordilho Velozo de Barbuda = Coronel Graduado com exercicio ás Ordens do Governo das Armas da Corte e Provincia.

Bahia 24 de Janeiro.

No dia 22 de Janeiro, Anniversario da feliz chegada de Sua Magestade Fidelissima a RAINHA Nossa Senhora, de S. A. R. o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, e de toda a Real Familia ao Porto da Bahia, o Ex.^{mo} e R.^{mo} Arcebispo da mesma Metropole em testemunho da sua fidelidade, e amor para com os seus Soberanos, foi render ao ALTISSIMO as devidas graças por tão assignalado beneficio, Officiando Pontificalmente pela primeira vez desde que recebeu o Pallio de Metropolitano. Esta solemne Acção de Graças foi celebrada com toda a pompa e Magestade propria de tão alto objecto na Igreja do Collegio, que ao presente serve de Cathedral; onde assistirão toda o Clero da Cidade, Secular, e Regular, o Corpo da Magistratura, a Nobreza, e hum numerooso concurso de toda a qualidade de Cidadãos. Concluida a Missa de Pontifical, que se celebrou com o SANTISSIMO SACRAMENTO exposto, recitou o Padre Mestre Fr. Archangelo de Arcôna, Religioso Capuchinho, e Missionario Apostolico huma eloquentissima Oração, que excedeu a expectação de todo o Auditorio, excitando com a maior energia nos corações dos vasallos a mais para fidelidade, e o amor mais attento á Sagrada Pessoa do seu PRINCIPE. Terminou-se esta augusta função com o Hymno — Te Deum laudamus — que foi executado pelos mais habéis Professores da Cidade. Nas noites

de 21, 22, e 23 se illuminarão por ordem do mesmo Ex.^{mo} Prelado todas as janelas das cazas do veneravel Clero, as torres, e frontespicios de

todas as Igrejas; ainda mesmo dos Regulares; mostrando todos hum univetsal rigozijo, e contentamento.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 20 do corrente. — Rio de S. João; 4 dias: L. S. Joaquim Viajante, M. Aluodol Pereira; Gonçalves, C. ao M., madeira. — Dito; dito, L. S. José, M. José Alves, C. a Manoel Ignacio Ferreira, Salgado, madeira, e arroz. — Capitania; 6 dias; L. Senhora do Rosario, M. João Ferreira da Silva, C. ao M., assucar, algodão, e tatagiba. — Campos; 3 dias; L. Senhora da Guia, M. Eduardo José da Camara, C. a Thomé José Ferreira Timoco, agoardente.

Dia 21 dito. — Rio Grande; 41 dias; B. Arroz Puro, M. Jacé da Costa Torres, C. ao M., carne, couros e sebo. — Dito; 19 dias; B. Santa Rosa, M. Antonio Coelho Ribeiro, C. a João Gomes Barrozo, trigo, couros e sebo. — Buenos Ayres; 21 dias; B. Flor de Santa Catharina, M. Joaquim Pantalão Pereira, C. a Manoel Joaquim Ribeiro, couros e sevada. — Benim; 43 dias; B. Golfinho, M. Antonio José Machado, C. a Vicente Rodrigues Barreiro, escravos. — Gruparim; 6 dias; L. Socorro, M. Felix José Vieira, C. ao M., madeira e assucar. — Rio d'Ostras; 2 dias; L. Bom Successo, M. José da Silveira, C. ao M., madeira.

Dia 22 dito. — Buenos Ayres; 27 dias; S.

Bom Fim, M. José de Mattos Marques, C. a Manoel Joaquim Ribeiro, couros, e sebo.

S A H I D A S.

Dia 20 do corrente. — Monte Fides; S. Maria José, M. Diniz Baptista, fazendas, vinho, e agoardente. — Tagoabi; C. Bom Successo, M. José dos Santos Fonseca. — Rio Grande; B. Guila, M. Agostinho Rodrigues Garcia, sal, e tijolo. — Iguape; S. Bemvinda, M. Antonio José Pedro, sal, ferro, e fazendas.

Dia 21 dito. — Garnisé; B. Ing. Swift, M. Samuel David, assucar, caffè, e couros. — Buenos Ayres; B. Amer. Hope, M. Benjamin Jacom, taboado, assucar, e agoardente. — Dito; S. Antrée, M. Luiz de Figueiredo, agoardente, assucar, e tabaco. — Rio Grande; B. Piedade, M. Antonio Petra de Bitancourt, sal, e fazendas. — Cabo Frio; L. S. Francisco de Paula, M. Antonio Gomes, lastro. — Dito; L. Santa Anna, M. José Gomes Tonquinbo, lastro. — Parati; L. Senhora da Lapa, M. Thomaz Rodrigues, lastro.

Dia 22 dito. — Santa Catharina; Chartuz Principe da Beira, Com. o Cap. Ten. Joaquim Manoel Mendes. — Gruparim; L. S. Joaquim, M. José Gonçalves Lima, lastro. — Parati; L. Santos Martires, M. Carlos José, lastro.

A V I S O S.

A Real Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, Fabricas, e Fundições, fez saber, que do 1.^o de Abril em diante convém a comprar por tempo de hum anno o salitre, que for necessario para manutencão da Real Fabrica da Polvora, a preço de \$8000 por cada huma arroba da melhor qualidade, pago effectivamente a vista pelo cofre da mesma Real Fabrica. E para que chegue á noticia de todos se mandou affixar o presente. Rio de Janeiro em 6 de Fevereiro de 1816.

Vendem-se na fabrica de seges de João Baptista Urban, na rua do Conde quasi defronte do Lavradio, duas cravagens com algum uso por preço commoado.

Joaquim José Ferreira, morador na rua dos Pescadores N.^o 11, lado esquerdo, pertença que tem peças muito boas para vender a 60 reis a libra, e que no dia 29 do corrente faz leilão do referido genero.

Quem tiver huma escrava com leite e a quizer vender, procure na rua do Lavradio N.^o 67, lado direito.

Quarrendo publicar-se, com a maior brevidade possível, o Almanack desta Corte, e sendo difficil conseguir os nomes e mercedas de todas as pessoas, que devem alli ser mencionadas, principalmente daquellas que não estão encorporadas, como Negociantes, tanto nacionaes, como estrangeiros, Letrados, Medicos, Cirurgiões, &c.; roga-se a cada hum dos Senhores pertencentes a estas classes, que deixe o seu nome, rua e N.^o da sua habitacão na loja da Gazeta, ou na de Manoel Mandillo defronte do Carmo. A mesma recommendação se estende igualmente aos empregados em outras repartições, pois semelhantes participações poderão corrigir qualquer engano, que tenha escapado nas Relações, que se tem pellico competentemente. Os que quizerem remetter os ditos avisos em carta fechada, porão no sobrescripto — Para o Almanack.